

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema apresenta através deste projeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Unidade de Saúde Lar dos Idosos.

Existe a necessidade de manter o abastecimento da unidade e melhorar o atendimento aos residentes.

### 2 – AREA DE ATUAÇÃO

Unidade de Saúde Lar dos Idosos vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, **que não é gerenciada por Organização Social.**

Atualmente são atendidos nesta Unidade um total de 17 (dezesete) idosos, que dependem do auxílio do município, com acompanhamento diário, cuidados e medicamentos específicos.

### 3 – JUSTIFICATIVA

A aquisição destes medicamentos torna-se essencial para o provimento da Unidade de Saúde Lar dos Idosos, este recurso é indispensável para os que necessitam dos atendimentos através da rede pública de saúde.

### 4 – OBJETIVOS

- Oferecer tratamento mais qualificado e atendimento digno;
- Abastecer a Unidade de Saúde;
- Garantir o acesso dos residentes aos medicamentos que necessitam.

### 5 – OBJETO

O objeto deste projeto é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Unidade de Saúde Lar dos Idosos.

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	CETOCONAZOL SH 100ML	FRASCO	3	<b>36</b>
2	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 60g	BISNAGA	6	<b>72</b>
3	CETO+BETA+NEO CR 30G	BISNAGA	2	<b>24</b>
4	CETO+BETA+NEO POM 30G	BISNAGA	2	<b>24</b>
5	VAL.DE BETA+TOLNAFTATO+CLIOQUINOL+GENTA CR 20G	BISNAGA	2	<b>24</b>
6	VAL.DE BETA+TOLNAFTATO+CLIOQUINOL+GENTA POM 20G	BISNAGA	2	<b>24</b>
7	OX. ESCITALOPRAM 10MG C/30	CX	4	<b>48</b>
8	OX. ESCITALOPRAM 20MG C/30	CX	4	<b>48</b>

9	CLOR. MEMANTINA 10MG C/30	CX	3	<b>36</b>
10	FIBERMAIS C/10 SACHES	CX	3	<b>36</b>
11	COLECALCIFEROL 2000UI C/30	CX	20	<b>240</b>
12	VITAMINA C 500MG C/20	CX	30	<b>360</b>
13	SULFATO FERROSO 40MG C/50	CX	4	<b>48</b>
14	COMPLEXO B C/50	CX	8	<b>96</b>
15	CONDROITINA + GLICOSAMINA SACH C/30	CX	6	<b>72</b>
16	PERIOGARD SOL BUCAL 250ML	FRASCO	4	<b>48</b>
17	SIMETICONA 40MG C/20	CX	10	<b>120</b>
18	VALPROATO DE SÓDIO 500MG C/50	CX	2	<b>24</b>
19	CARVEDILOL 6,25MG C/30	CX	4	<b>48</b>
20	FENOBARBITAL 100MG C/20	CX	8	<b>96</b>
21	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,250MG C/30	CX	3	<b>36</b>
22	SILIMARINA 200MG C/20	CX	6	<b>72</b>
23	ROSUVASTATINA 20MG C/30	CX	8	<b>96</b>
24	HEM. QUETIAPINA 50MG C/30	CX	4	<b>48</b>
25	HEM. QUETIAPINA 25MG C/30	CX	6	<b>72</b>
26	PREGABALINA 75MG C/30	CX	6	<b>72</b>
27	SENNA ALEXANDRINA + CASSIA FISTULA GEL 130G	CX	8	<b>96</b>
28	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG C/12	CX	6	<b>72</b>
29	DICLORID. BETAIST 24MG	CX	6	<b>72</b>
30	ESPIRONOLACTONA 25MG C/30	CX	6	<b>72</b>
31	ENTEROGERMINA FR C/10	CX	6	<b>72</b>
32	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG C/30	CX	6	<b>72</b>
33	CINARIZINA 25MG C/30	CX	3	<b>36</b>
34	FUROSEMIDA + CLORETO DE POTÁSSIO 40+100MG C/30	CX	6	<b>72</b>
35	ALOGLIPTINA+PIOGLITAZONA 25+15MG	CX	6	<b>72</b>
36	ALOGLIPTINA+PIOGLITAZONA 25+30MG	CX	6	<b>72</b>
37	NIFEDIPINO 20MG C/30	CX	3	<b>36</b>
38	FLUOXETINA 20MG C/30	CX	6	<b>72</b>
39	MUPIROCINA POM 15G	BISNAGA	2	<b>24</b>
40	OLEO DE GIRASSOL 100ML	FRASCO	6	<b>72</b>
41	DONEPEZILA 5MG C/30	CX	4	<b>48</b>
42	ALFAEPOETINA 4000UI 1ML AMP	AMPOLA	12	<b>144</b>
43	PLANTAGO OVATA C/10 ENV	CX	6	<b>72</b>
44	CILOSTAZOL 50MG C/60	CX	2	<b>24</b>
45	SINVASTATINA 40MG C/30	CX	5	<b>60</b>
46	ACIDO ACETILSALICÍLICO 81MG C/60	CX	3	<b>36</b>
47	PANTOPRAZOL 40MG C/30	CX	4	<b>48</b>
48	DOMPERIDONA 10MG C/30	CX	4	<b>48</b>
49	VIMPOCETINA 5MG C/30	CX	4	<b>48</b>
50	DUTASTERIDA+TANSULOSINA 0,5+0,4 C/30	CX	3	<b>36</b>
51	PENTOXIFLINA 400MG C/30	CX	3	<b>36</b>
52	BROMOPRIDA 10MG C/20	CX	4	<b>48</b>
53	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100/25MG C/30	CX	3	<b>36</b>

## 5.1- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A fim de evitar impugnações ao edital e diante das especificações para aquisição de medicamentos, solicitamos observar a **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976** – que “dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências”, para cumprimento aos requisitos técnicos necessários a serem exigidos aos licitantes, em consonância com normas as quais o município esteja subordinado, a fim de atendimento ao que dispõe o art. 30, IV da Lei nº 8.666/93. Essa Lei 6.360/76, abrange a regulamentação de todas as etapas de manipulação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária: o registro desses produtos; autorização das empresas e do licenciamento dos estabelecimentos; responsabilidade técnica; rotulagem; publicidade; embalagens; meios de transporte; infrações; penalidades; fiscalização; e controle de qualidade dos medicamentos.

### 6.1 - Com relação às **EMPRESAS**:

6.1.1 - Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17).

“As empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir certidão de regularidade técnica.”

6.2 - No caso de **EMPRESAS PRODUTORAS**, além do documento acima mencionado, quando cabível os seguintes:

6.2.1 - Autorização de funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077/13;

6.2.2 - Autorização Especial de Funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, quando os fabricantes oferecerem as substâncias constantes das listas do regulamento Técnico (anexo I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98;

6.2.3 - Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e o art. Do Decreto nº 8.077/2013.

6.3 - No caso de **EMPRESAS DISTRIBUIDORAS**, além dos documentos referidos nos itens 6.1- 6.1.1 e 6.2- 6.2.1 e 6.2.2, quando cabível, o seguinte:

6.3.1 - Licença de Funcionamento, conferida pelo órgão Sanitário da respectiva Unidade da Federação (art. 21 da Lei nº 5.991/73 e art. 14 do Decreto nº 74.170/74).

6.4 - Com relação a **MEDICAMENTOS, DROGAS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E OUTROS PRODUTOS:**

6.4.1 - Registro dos produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em favor do fabricante em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 6.360/76 e na Lei nº 9.782/99.

## **7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A partir da assinatura do contrato de compra destes medicamentos, a entrega deverá ser executada de forma integral e seu recebimento único e definitivo.

A empresa deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais, com produtos no prazo de validade e embalagens devidamente lacradas. Caso contrário a empresa ficará responsável pela troca imediata do material.

O material que apresentar alteração na qualidade será devolvido para substituição.

O pagamento será efetuado integralmente por intermédio da Tesouraria do Município, à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega dos medicamentos, devidamente atestada, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo dos mesmos.

Os medicamentos deverão ser entregues, em sua totalidade, no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Saquarema, nº 4.990, Bacaxá - Saquarema-RJ (em frente a agência do Banco do Brasil), endereço eletrônico: [almoxarifadosaquarema@hotmail.com](mailto:almoxarifadosaquarema@hotmail.com), no horário de 09 as 16h.

**Em caso de irregularidade dos medicamentos ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade do material, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 24 horas.**

## **8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.20.10.302.0002.2.241;  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.13.00;  
FONTE: 162100;

## **9 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

a) Fiscalizar os medicamentos entregues de acordo com as especificações.  
b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no material.  
c) Obrigar-se a empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

d) Efetuar o pagamento.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Compromete-se a cumprir a entrega em 7 (sete) dias após a solicitação, de acordo com a necessidade de distribuição da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Substituir o material que estiver com defeito de fabricação ou prazo de validade vencido de acordo com o estabelecido no “Código de Defesa do Consumidor.”
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, carga e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino.
- d) Fornecer Nota Fiscal do Objeto licitado.
- e) Fornecer produtos com certificação da ANVISA.
- f) Compromete-se a submeter a fiscalização a qualquer tempo de acordo com solicitação do contratante.

## **11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## **12 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

Os medicamentos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, de no máximo 06 (seis) meses e validade mínima de 12 (doze) meses.

O prazo e a garantia dos objetos deverão estar de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990-CDC.

## **13 - VALOR DO OBJETO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

O valor do objeto assim como a modalidade de licitação será de acordo com o Art. 23 e 24 da lei 8.666/1993, observando o Decreto Federal 9.412/2018 publicado em 19 de junho de 2018 a época da elaboração da minuta do edital.

## **14 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O fiscal do contrato será designado pela Secretaria, devidamente publicado conforme Art. 67 Lei nº 8.666/93.

- a) Serão designados 02 (dois) servidores, titular e suplente, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- b) Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega do material pela contratada por intermédio de servidores designados para atuarem como fiscais do contrato que serão responsáveis por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- c) Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal.

## **15- SANÇÕES CONTRATUAIS**

O não cumprimento das disposições deste Termo de Referência e seus anexos implicará sanções descritas no contrato deste processo além da aplicação de multas e advertências estabelecidas na Lei 8.666/93.

**15.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.2** A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Referência autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I - Advertência;

II - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.3** As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **16 – CRITÉRIOS PARA REAJUSTE DE PREÇOS**

Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Saquarema, 27 de fevereiro de 2023.

Elaborado por: Marcelo A. Mendonça  
Matrícula: 960.250

*João Alberto Teixeira Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde  
**Portaria nº 336 de 27/05/2020 - Mat.: 80.101-3.**

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para efeito de memória de cálculo foi criada uma planilha com o consumo médio previsto para atendimento aos 17 (dezesete) idosos que atualmente residem nesta Unidade, para o período de 12 (doze) meses, que está anexada ao Termo de Referência.

Saquarema, 27 de fevereiro de 2023.

*João Alberto Teixeira Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde  
**Portaria nº 336 de 27/05/2020 - Mat.: 80.101-3.**